



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 019 /2022 QUE FIRMAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO E A  
ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1.230, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Fernando Padula Novaes, doravante denominada **SME**, e a **ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 60.762.846/0001-90, com sede na Rua Prof. Dr. Diogo de Faria, nº 695, CEP04.037-002, Vila Clementino, neste ato representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CRUZ VERDE**:

**Considerando** o disposto nos artigos 196 e 205 da Constituição Federal de 1988, a Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, a Resolução nº 41/1995 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o disposto no art. 4ºA (incluído pela Lei nº 13.716/2018), no § 5º do art. 5º, no art. 53 e no art. 59 (alterado pela Lei nº 12.796/2013), todos da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

**CONSIDERANDO:** a Lei estadual nº 10.685, de 2000, que dispõe sobre o acompanhamento educacional da criança e do adolescente internados para tratamento de saúde.

**CONSIDERANDO:** a Lei municipal nº 15.886, de 2013, que estabelece diretrizes para o Programa Pedagógico Hospitalar destinado às crianças e adolescentes hospitalizados, no âmbito do Município de São Paulo.

**CONSIDERANDO:** a Lei municipal nº 16.271/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo; o previsto no Programa Nacional de Humanização no Atendimento Hospitalar: Ministério da Saúde/Secretaria de Assistência à Saúde/ 2001



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONSIDERANDO:** o Decreto municipal nº 57.575, de 2016, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.024, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico de parcerias com organizações da sociedade civil.

**CONSIDERANDO:** a Instrução Normativa SME nº 59, de 2020, alterada pela Instrução Normativa SME nº 15, de 2021, que dispõe sobre a organização do Programa Pedagógico Hospitalar na Rede Municipal de Ensino de São Paulo

**CONSIDERANDO:** o Previsto no Programa Nacional de Humanização no atendimento Hospitalar: Ministério da Saúde / Secretaria de Assistência à Saúde/2001

**CONSIDERANDO:** o Currículo da Cidade para a Educação Infantil e Ensino Fundamental (SME/SP, 2019); a necessidade de regulamentar o atendimento Educacional e Pedagógico às crianças e adolescentes em contextos de tratamentos de saúde e com vistas a promover o seu desenvolvimento integral,

**CONSIDERANDO:** o Currículo da Cidade para o Ensino Médio (SME/SP, 2020);

As partes resolvem formalizar o Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado nº 069336964 Processo SEI nº 6016.2022/0067452-0, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo tem como objeto a implantação de Classe Hospitalar Vinculada tendo como objeto viabilizar a aprendizagem por meio de práticas pedagógicas centradas no paciente com paralisia, conforme Plano de Trabalho parte integrante deste Termo.
- 1.2. Os Professores Regentes de Classe Hospitalar Vinculada serão designados nos termos da Instrução Normativa nº 59/2020, com texto retificado pela Instrução Normativa nº 15/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 2.1. Ofertar espaço para a instalação e funcionamento da Classe Hospitalar;
- 2.2. Oferecer as informações necessárias sobre o desenvolvimento de cada interno para que os profissionais da educação organizem a rotina de atividades a serem ministradas;
- 2.3. Possibilitar a aprendizagem por meio de práticas pedagógicas centradas no sujeito, levando em consideração suas dimensões biológicas, psicológicas, cognitivas e sociais;
- 2.4. Acolher a criança e adolescentes em suas características de ser, aprender, expressar e comunicar;
- 2.5. Reconhecer a capacidade de aprender e sua manifestação plural;
- 2.6. Promover o desenvolvimento integral do internado assistido;
- 2.7. Contribuir com o fortalecimento de vínculos familiares, sociais e institucionais na garantia de seus direitos de aprendizagem.
- 2.8. Contribuir, em articulação com a **SME/COPED**, na formação dos servidores da RME, dentro dos temas da saúde, visando à melhoria do atendimento pelos profissionais da educação à criança e ao adolescente com doenças crônicas ou em tratamento de saúde;
- 2.9. Colaborar na elaboração de material informativo para educadores da RME acerca da paralisia cerebral;
- 2.10. Atrelar a Classe Hospitalar Vinculada ao calendário letivo da UE vinculadora homologado, conforme IN SME nº 59/2020.
- 2.11. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**;
- 2.12. Divulgar em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações e em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

- 3.1. Designar até 02 (dois) professores de educação infantil e ensino fundamental I da carreira do magistério municipal para regência de aulas de Educação Infantil e Ensino Fundamental na **CRUZ VERDE**, sendo 01 (um) professor no período da manhã e 01 (um) no período da tarde.;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio da Supervisão Escolar da DRE Ipiranga;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 3.3. Publicar no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho no momento em que for celebrada e mantê-la no sistema por no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DRE IPIRANGA**

- 4.1. Articular junto a DRE Ipiranga a abertura da Classe Escolar Vinculada;
- 4.2. Garantir que o funcionamento das atividades da Classe Escolar Vinculada seguirá o mesmo calendário escolar da Unidade educacional integrada, conforme estabelecido no artigo 21 da IN 59, e descrito no plano de trabalho parte integrante deste Acordo de Cooperação;
- 4.3. Articular em conjunto com o Hospital, Professor e Supervisor Escolar o horário de regência do PRCHV;
- 4.4. Acompanhar por intermédio do supervisor o cumprimento das horas adicionais que o Professor Regente da Classe Hospitalar Vinculada cumprirá na Unidade Educacional integrada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO**

- 5.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **CRUZ VERDE**, pela **SECRETARIA** por meio da **SME/COPED** (Secretaria Municipal de Educação / Coordenadoria Pedagógica) e pela DRE IP (Diretoria Regional de Educação Ipiranga);
- 5.2. A comunicação se dará por meio dos interlocutores abaixo indicados

**CRUZ VERDE**

Nome: Marilena Pacios

e-mail: [superintendente@cruzverde.org.br](mailto:superintendente@cruzverde.org.br)

**SME / COPED/ NAAPA**

Nome: Rosilene Rosa

e-mail: [rosilenersa@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:rosilenersa@sme.prefeitura.sp.gov.br)

Telefone: (11) 3396 - 1120

**SME / DRE IP**

Nome: Lilian Barone Oliveira

e-mail: [lbarone@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:lbarone@sme.prefeitura.sp.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Telefone: (11) – 3397 - 2853

5.3. Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada às demais partes não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua lavratura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes, mediante aditamento formal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA**

7.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será de incumbência da **SECRETARIA**.

7.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES**

8.1. O presente Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016;

8.2. O presente instrumento não estabelece vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados no **PLANO DE TRABALHO**, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **CRUZ VERDE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

8.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do acordo de cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei;

8.4. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.


8.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

8.6. O presente acordo não envolve o repasse de recursos financeiros entre as Partes.


**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

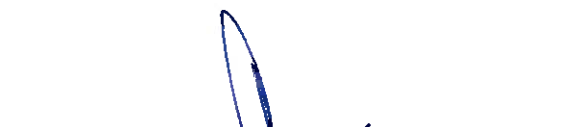
9.1. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, sendo que uma das vias ficará arquivada junto a SME/COGED - DIPAR da **SECRETARIA**.

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

  
SECRETARIA  
Fernando Padula Novaes  
Secretário Municipal de Educação

  
ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE  
Flavio Antonio Padovan Filho  
Presidente  
R.G. 5.978.196-8  
CPF 951.097.658-04

  
1- Nome: NATHASHA A.V. DOS SANTOS  
R.G. 29.826.296-7.

  
2- Nome: MARILENA PACIOS  
R.G. 78810127

# PLANO DE TRABALHO

## ASSOCIAÇÃO CRUZ VERDE

**SÃO PAULO  
2022**

Rua Dr. Diogo de Faria, 695 - 04037-002 - Vila Clementino - São Paulo - SP  
[www.cruzverde.org.br](http://www.cruzverde.org.br) - [cruzverde@cruzverde.org.br](mailto:cruzverde@cruzverde.org.br)  
Telefax: (11) 5579-7335

  
  
SME/COGED/DIPAR

- 1. HISTÓRICO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO**
- 3. JUSTIFICATIVA**
- 4. OBJETIVOS**
- 5. FUNDAMENTOS EDUCACIONAIS**
- 6. PERFIL E ATRIBUIÇÃO DOCENTE**
- 7. PERFIL DISCENTE**
- 8. NÚMERO DE PROFISSIONAIS E PERÍODO**
- 9. PROPOSTA METODOLÓGICA**
- 10. AMBIENTES DE ATENDIMENTO ESCOLAR**
- 11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**
- 12. AÇÕES ARTICULADAS E COLABORATIVAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- 13. CALENDÁRIO**
- 14. CRONOGRAMA**
- 15. INTERLOCUTORA**
- 16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA E NORMATIVA**



## 1. HISTÓRICO

A Associação Cruz Verde é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, fundada em 08 de dezembro e 1958 fundada por um grupo de filantropos sensibilizados com os desafios vivenciados por bebês, jovens e adultos com paralisia cerebral grave.

Instalada inicialmente em uma casa no bairro de Moema, em São Paulo, a Cruz Verde iniciou o atendimento, cujo destaque de atendimento e serviços prestados incitou a inauguração em julho de 1970 sede definitiva da instituição, na Vila Clementino. Em 1989 foi construído um anexo ao Hospital para funcionamento do Ambulatório, ampliando a capacidade e qualidade dos atendimentos.

## 2. CARACTERIZAÇÃO

A Associação Cruz Verde notabiliza-se pela assistência à paciente com paralisia cerebral grave, através de internação continuada. Com capacidade para 200 leitos, nosso hospital destina a integralidade de seus leitos e atendimentos a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Localizada na Vila Clementino, região notabilizada por uma complexa rede de equipamentos de saúde, tanto públicos como privados, o Hospital Cruz Verde possui entre os seus assistidos, pacientes oriundos de diversas regiões do município e da região metropolitana, cumprindo uma função de elevada relevância pública e social.

Congregando equipes multidisciplinares no atendimento e acompanhamento de seus assistidos, a Cruz Verde conta com profissionais médicos, de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicologia, odontologia, nutrição e assistência social, cuja atuação destaque-se:

## 3. JUSTIFICATIVA

Apesar do direito à educação ser letra consagrada nos marcos constitucional e legais, sua consolidação requer um processo perene e cotidiano, sobretudo a crianças e adolescentes cujas condições requerem tratamento e/ou internações prolongados, situação dos pacientes com paralisia cerebral assistidos pela Cruz Verde.

Nesse sentido, a adesão ao Programa Pedagógico Hospitalar, por meio da ~~implementação de~~ <sup>implantação de</sup> classe hospitalar em nossas dependências em muito contribuirá com a ampliação de oportunidade de desenvolvimento e inclusão de nossos assistidos, a partir das ações pedagógicas voltadas para as demandas e potencialidades de cada criança e adolescente, sujeitos plenos de direito.

#### 4. OBJETIVOS

Objetiva-se com a implementação deste plano de trabalho, por meio da celebração de Acordo de Cooperação, possibilitar a aprendizagem por meio de práticas pedagógicas centradas no paciente com paralisia cerebral e que considerem seus aspectos biológicos, psicológicos, afetivo, cognitivo e social, acolhendo os internos a partir de suas características, compreendendo as diferentes formas de ser, aprender, se expressar e comunicar. Nesse sentido, destaque-se:

- Possibilitar a aprendizagem por meio de práticas pedagógicas centradas no sujeito, levando em considerem suas dimensões biológica, psicológica, cognitiva e social;
- Acolher a criança e adolescente em suas características de ser, aprender, se expressa e comunicar;
- Reconhecer a capacidade de aprender e sua manifestação plural;
- Promover o desenvolvimento integral do internado assistido;
- Contribuir com o fortalecimento de vínculos familiares, sociais e institucionais na garantia de seus direitos de aprendizagem.

#### 5. FUNDAMENTOS EDUCACIONAIS

A proposta e as ações no desenvolvimento da classe hospitalar a Associação Cruz Verde traz como fundamentos basilares a equidade, inclusão e integralidade.

#### 6. PERFIL E ATRIBUIÇÃO DOCENTE

O Professor Regente de Classe Hospitalar Vinculada, será oriundo do quadro de professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I do magistério municipal, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme IN SME Nº 59/20.

Destaque-se em as atribuições docente:



- planejamento das intervenções pedagógicas diárias;
- realização dos registros de atendimento educacional desenvolvido;
- avaliação e acompanhamento individual;
- desenvolvimento de estratégias de acordo com as especificidades dos assistidos;

## 7. PERFIL DISCENTE

Cada paciente é único e suas necessidades e potencialidades também. Isto posto, a Associação Cruz Verde tem destacada atuação no atendimento a pacientes com paralisia cerebral, caracterizada pela condição permanente, não progressiva, decorrente de uma lesão no cérebro em desenvolvimento.

## 8. NÚMERO DE PROFISSIONAIS E PERÍODO

período matutino: 1 (um) docente  
período vespertino: 1 (um) docente

## 9. PROPOSTA METODOLÓGICA

A partir das especificidades e necessidades dos usuários da Classe Hospitalar, destaque-se a importância do uso de estratégias pedagógicas variadas que visem oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento, promovendo o desenvolvimento integral dos pacientes com paralisia cerebral em situação de múltiplas enfermidades, como também contribuir para o fortalecimento dos vínculos entre o espaço escolar e a equipe da saúde, de modo a promover o desenvolvimento cognitivo, social, emocional, físico e cultural do internos em tratamento de saúde, na garantia dos direitos de aprendizagem.

Isto posto, a Classe hospitalar da Associação Cruz Verde tem como objetivo metodológico seguir as diretrizes adotadas pelo município de São Paulo, a partir do Currículo da Cidade, bem como as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Base Nacional Comum Curricular.

## **10. AMBIENTES DE ATENDIMENTO ESCOLAR**

O atendimento pedagógico-educacional se dará em ambiente hospitalar em sala própria para a atividade, bem como no leito. Desta forma teremos um número variável de pacientes, com diferentes faixas etárias com percurso pedagógico individualizado e de tempo quais são e quais suas características, compreendendo as diferentes formas de ser, aprender, se expressar e comunicar.

## **11. AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

As ações e intervenções do processo pedagógico junto aos assistidos pela classe hospitalar serão compartilhados com as equipes técnicas da SME/NAAPA a partir do preenchimento de instrumento disponibilizado pelo referido Núcleo, bem como das visitas técnicas e reuniões com a supervisão escolar e NAAPA.

## **12. AÇÕES ARTICULADAS E COLABORATIVAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Associação Cruz Verde ofertará o espaço para o funcionamento da classe hospitalar, bem como informações sobre o desenvolvimento de cada interno para uma melhor organização da rotina e atividades a serem ministradas.

Em colaboração com SME, acrescente-se:

- contribuir na formação de servidores da RME, dentro dos temas da saúde, visando à melhoria do atendimento pelos profissionais da educação à criança e ao adolescente com doenças crônicas ou em tratamento de saúde;
- colaborar na elaboração de material informativo para educadores da RME acerca da paralisia cerebral;

## **13. CALENDÁRIO**

A Classe Hospitalar Vinculada estará atrelada ao calendário letivo da UE vinculadora homologado, conforme IN SME Nº. 59/2020.

#### 14. CRONOGRAMA

O prazo de execução das ações terá duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, passível de renovação mediante manifestação das partes acordadas.

#### 15. INTERLOCUTORA

  
Marilena Pacios

e-mail: [superintendente@cruzverde.org.br](mailto:superintendente@cruzverde.org.br)

Telefone: (11) 5579 7335

#### 16. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA E NORMATIVA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, 1996.

Lei nº. 15.886 de 4 de novembro de 2013.

IN SME Nº 59 de 29 de dezembro de 2020

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Formação Continuada de Professores: Tendências Atuais.

IN: MIZUKAMI, Maria da Graça N.; REALI, Aline Maria de M. Rodrigues. Formação de Professores: Tendências Atuais. São Paulo: EDUFSCar e FINEP, 1996. Freire, Paulo. Pedagogia do Oprimido, 17º ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987

LIBÂNEO, José Carlo. Democratização da escola pública: a pedagogia crítico- social dos conteúdos. 28ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2014. (impresso)

HERNANDEZ, F., Ventura, M. Os projetos de trabalho: uma forma de organizar os conhecimentos escolares In: A organização do currículo por projetos de trabalho. Artmed Editora, 1998.

RABELLO, Elaine; Passos, José. SILVEIRA. Vygotsky e o desenvolvimento humano. 2011. Disponível em < <http://www.josesilveira.com/artigos/vygotsky.pdf>. > Acesso em 15 de maio de 2015

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Currículo da cidade : Educação Infantil. – São Paulo : SME / COPED, 2019.

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica  
Currículo da cidade : Ensino Fundamental : componente curricular: Língua Portuguesa  
– 2.ed. – São Paulo : SME / COPED, 2019. Referência em Paralisia Cerebral

São Paulo (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica.  
Currículo da cidade: Ensino Médio: Área de conhecimento: Ciências da natureza e suas  
tecnologias. – São Paulo: SME / COPED, 2021.

